



LEI Nº 1141/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei nº 995, de 21 de dezembro de 2021, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Agronegócio no Município de Juquiá e autoriza o Poder Executivo através do subsídio de hora-máquina e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei n. 995, de 21 de dezembro de 2021, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º Os implementos pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não poderão ser locados separadamente, sendo permitida apenas a locação conjunta com o trator agrícola e com o operador integrante do quadro de servidores do Município;

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a locação dos seguintes implementos agrícolas:

I – Carreta agrícola;

II – Calcareadeira.”

“Art. 4º

.....



II – 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor da hora-máquina para os produtores rurais que possuam o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou declaração emitida por órgão público competente, que ateste a condição de agricultor familiar;

.....

§ 3º O produtor rural que não possua condições financeiras, conforme parecer técnico emitido pela Casa da Agricultura, e que desenvolva atividades vinculadas ao cultivo de culturas temporárias de curta ou média duração, com ciclo de até 1 (um) ano, poderá se valer dos benefícios previstos no inciso II deste artigo, ficando sujeito às seguintes condições e obrigações:

a) O pagamento pela hora-máquina será realizado na ocasião da colheita da produção, em produtos com padrão de qualidade e acondicionamento compatíveis com a destinação final, cujo valor será calculado com base na Tabela de Preços da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, vigente na data da colheita, ou em outra tabela equivalente, a critério do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devidamente fundamentado;

b) Cada produtor poderá utilizar até 10 (dez) horas-máquina;

c) Caso o pagamento em produtos não seja integralmente realizado no prazo de até 1 (um) ano após a prestação do serviço de mecanização, será emitida ao produtor guia de cobrança para pagamento em moeda corrente do valor em aberto, corrigido monetariamente desde a assinatura do contrato, sem prejuízo de juros e outros encargos legais previstos em contrato;

d) Será firmado um contrato comprobatório entre o Município de Juquiá, representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e o produtor, conforme anexo 1.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas, se necessário.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 17 de junho de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO
Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI
OAB/SP 357.908
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 46.585.964/0001-40, com sede à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, na pessoa de _____, CPF n. _____, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com endereço profissional na Rua Victor Gustavo Kuno Hase, nº 73, Bairro Floresta, Juquiá/SP, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de mecanização agrícola, mediante a utilização de máquinas agrícolas e mão de obra disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, até o limite máximo de 10 (dez) horas-máquina, em conformidade com as disposições da Lei nº 995/2021, com suas alterações.

Foram executadas, neste ato, _____ horas-máquina, perfazendo o valor total de R\$ _____, referente ao



serviço de mecanização agrícola realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO declara e comprova, mediante avaliação técnica da Casa da Agricultura, que se enquadra como produtor de renda familiar sem condições de pagar previamente pelos serviços.

O CONTRATADO compromete-se a realizar o cultivo de culturas temporárias, com ciclo de curta ou média duração, inferior a 1 (um) ano.

O pagamento pela hora-máquina será realizado na ocasião da colheita da produção, em produtos com padrão de qualidade e acondicionamento compatíveis com a destinação final, cujo valor será calculado com base na Tabela de Preços da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, vigente na data da colheita, ou em outra tabela equivalente, a critério do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devidamente fundamentado.

O pagamento em produtos deverá ser realizado no prazo máximo de 1 (um) ano após a mecanização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar as máquinas agrícolas e operadores, conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Realizar a avaliação e fiscalização técnica para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

Caso o CONTRATADO não realize o pagamento em produtos no prazo estipulado, será emitido um boleto de cobrança correspondente ao valor devido, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data de assinatura deste contrato.

A inadimplência resultará na inscrição do débito em Dívida Ativa Municipal, bem como na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

Juquiá, ____/____/____.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____